



LINHA DO
PROCESSO
PENAL

CONSTITUIÇÃO



id
dd instituto de
defesa do
direito de
defesa



BrazilFoundation

IDDD | Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Conselho Deliberativo (gestão 2019–2022)

Flávia Rahal, presidente; Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, vice-presidente; Luís Francisco da S. Carvalho Filho; Roberto Soares Garcia; Fábio Tofic Simantob; Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata; Augusto de Arruda Botelho; Eduardo Augusto Muylaert Antunes; José Carlos Dias, conselheiro nato; Luís Guilherme Martins Vieira; Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco; Marcelo Leonardo; Nilo Batista.

Conselho Fiscal

Claudio Demczuk de Alencar, José de Oliveira Costa e Mário de Barros Duarte Garcia.

Diretoria (gestão 2019–2022)

Hugo Leonardo, presidente; Daniella Meggiolaro, vice-presidente; Elaine Angel; Guilherme Ziliani Carnelós; José Carlos Abissamra Filho; Priscila Pamela dos Santos; Renato Marques Martins.

Equipe

Marina Dias, diretora-executiva; Amanda Hildebrand Oi, coordenadora-geral; Vivian Calderoni, coordenadora de Projetos; Renata Lopes, coordenadora de Desenvolvimento Institucional; Thiago Ansel, coordenador de Comunicação; Fernanda Lima Neves, coordenadora de Administrativo Financeiro; Vivian Peres da Silva, assessora de Projetos; Clarissa Borges, assessora de Advocacy; Ana Lia Galvão, assistente de Projetos; Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho, assistente de Projetos; Humberto Tozze, assistente de Comunicação (até 12 de abril de 2021); Juliana Santos, consultora de Comunicação; Jislene Ribeiro de Jesus, assistente de Administrativo Financeiro; Roberta Lima Neves, assistente de Administrativo Financeiro.

Expediente

Redação

Ana Lia Galvão

Revisão

Amanda Hildebrand Oi
Humberto Maruchel Tozze
Mariana Chamelette
Marina Dias
Thiago Ansel
Vivian Calderoni
Vivian Peres da Silva

Revisão ortográfica

Dante Passarelli

Projeto gráfico e diagramação

Datadot Estúdio

Instituto de Defesa do Direito de Defesa

Avenida Liberdade, 65 — CJ. 1101
CEP 01503 000 — Centro — São Paulo
Fone/Fax: (11) 3107-1399 / 2247-8483
(11) 98727-1948
www.iddd.org.br



O Instituto de Defesa do Direito de Defesa é uma Organização Não Governamental que trabalha contra injustiças do sistema penal e luta para que as pessoas tenham o seu direito de defesa respeitado.

Em nossas ações, buscamos garantir que um processo criminal seja realizado de forma justa, com as mesmas chances para acusação e defesa demonstrarem sua versão dos fatos. Além disso, acreditamos que é dever do Estado garantir que as pessoas cumpram suas penas de forma digna, e atuamos para construir uma sociedade mais tolerante e pacífica, promovendo conhecimento sobre direitos humanos e garantias fundamentais.

O projeto Educação para a Cidadania no Cárcere (ECid) tem o objetivo de transmitir conhecimentos sobre o processo penal e a justiça criminal para as pessoas privadas de liberdade, a partir da troca de experiências entre os participantes do projeto e os advogados associados do IDDD. Isso, porque ainda que pareça que o processo penal tenha sido feito para não ser compreendido, a pessoa privada de liberdade tem o direito de conhecer o sistema de Justiça Criminal e de entender a sua situação processual.

Por isso, o IDDD vem ao cárcere propor uma troca de ideias que descomplique o universo jurídico. Este material traz um resumo das fases do processo penal, e servirá de apoio para o conteúdo que será trabalhado durante os encontros do projeto ECid.

Esperamos que você tenha uma ótima leitura e compartilhe o conhecimento adquirido!

1 INQUÉRITO POLICIAL
Acontece antes do processo criminal. É uma investigação feita pela polícia.

2 ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)
Acontece antes do processo criminal e evita o ajuizamento da ação penal e eventual sentença condenatória.

3 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
Decide se a pessoa acusada vai responder ao processo presa ou em liberdade.

4 DENÚNCIA
Vai apresentar a descrição das circunstâncias do fato criminoso, incluindo local, data, características, testemunhas, artigo do Código Penal (ou de outra lei) em que o fato se encaixa.

5 RESPOSTA À ACUSAÇÃO OU DEFESA PRÉVIA
É a defesa escrita apresentada pelo advogado ou defensor público.

6 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
É o momento em que as provas do processo vão ser discutidas e o julgamento vai ser feito.

7 SENTENÇA
É a decisão que vai terminar o processo e pode absolver ou condenar a pessoa acusada.

8 EXECUÇÃO PENAL
É o momento de cumprir a pena à que a pessoa foi condenada.

9 RECURSO
Tem o objetivo de garantir que as decisões dos juízes possam ser questionadas pela defesa (advogado/a ou defensor/a público/a) ou pela acusação (Ministério Público).



INQUÉRITO POLICIAL



Acontece antes do processo criminal. É uma **investigação** feita pela polícia.

Ao final da investigação, a polícia vai apresentar um relatório explicando como foi a investigação e o que foi concluído. Com base nesse relatório, o Ministério Público vai decidir se apresenta ou não uma denúncia para o juiz.

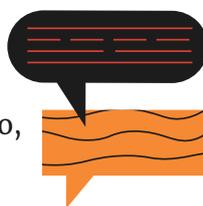


É possível que a pessoa investigada fique presa preventivamente ao longo do inquérito. Nesse caso, a cada 90 dias, a defesa deve apresentar ao juiz um pedido de revisão da prisão preventiva.



Você será ouvido pelo delegado.

Você poderá ficar calado ou se manifestar. É importante contar com a orientação de um advogado, pois o que disser neste momento poderá ser usado contra você.



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

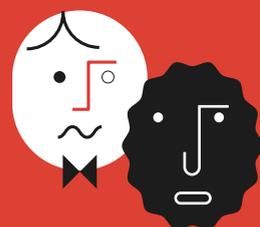
Art. 28-A, Código de Processo Penal.

Acontece antes do processo criminal e evita o ajuizamento da ação penal e eventual sentença condenatória.

Consiste na possibilidade de a pessoa investigada por um crime cumprir certas condições estabelecidas pelo Ministério Público, quando existir prova de que o delito ocorreu e indícios de que a pessoa investigada seja a responsável por ele.

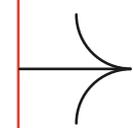
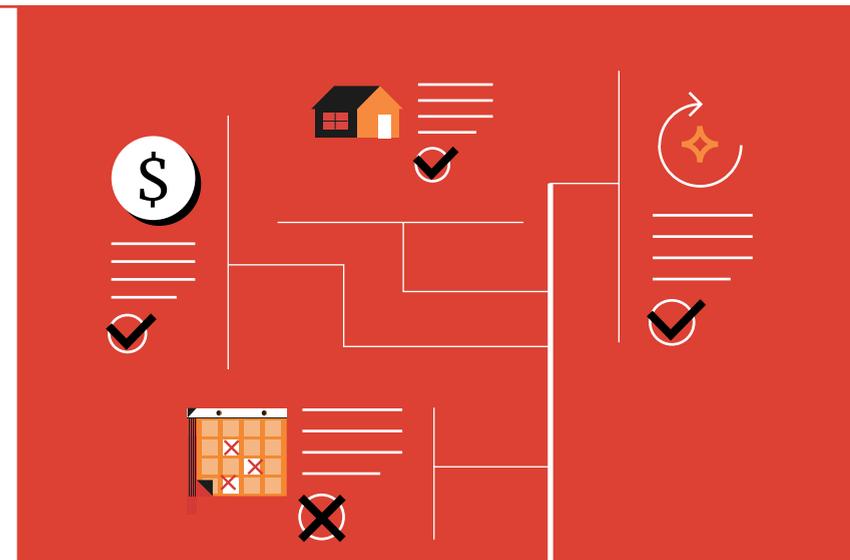
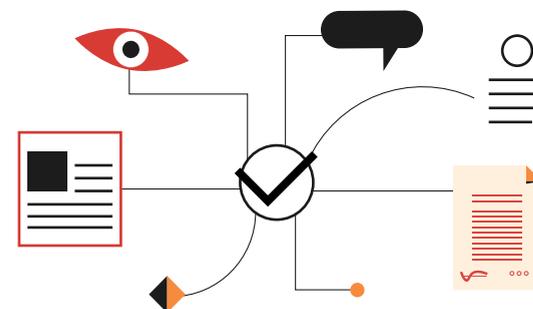


Deve ser oferecido pelo Ministério Público e aceito pela pessoa investigada, na presença de seu advogado ou defensor público.



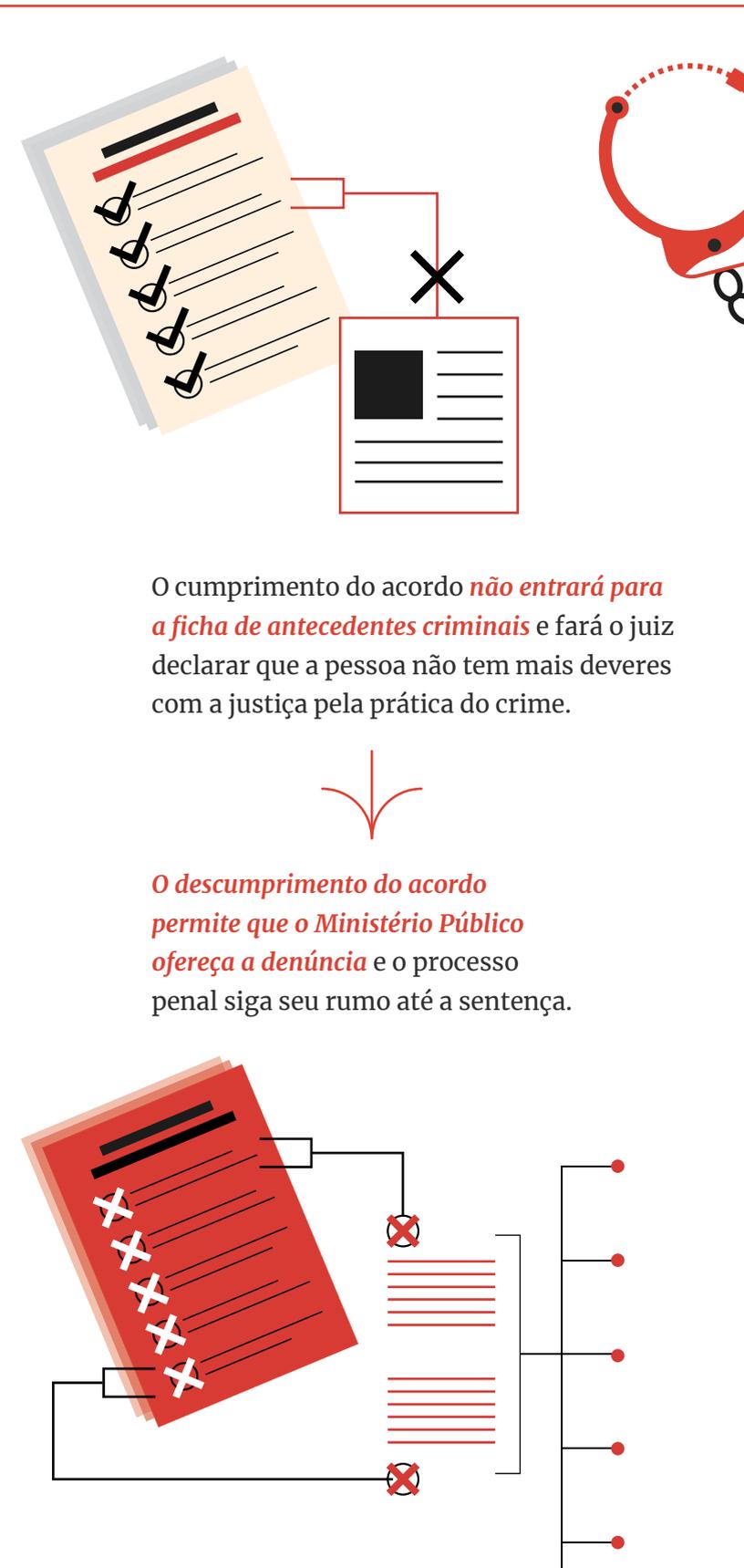
PARA SER REALIZADO É NECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DESSES REQUISITOS:

- ◆ A pessoa investigada precisa **confessar** a prática do crime;
- ◆ O crime **não** pode ter sido praticado com violência ou grave ameaça (o que exclui, por exemplo, o roubo);
- ◆ A **pena mínima** prevista para o crime precisa ser **menor de 4 anos** (o que exclui, por exemplo, tráfico de drogas, mas não o tráfico privilegiado);
- ◆ Não pode ser cabível a transação penal (o que exclui os crimes de menor potencial ofensivo, processados pelo Juizado Especial Criminal – aqueles com pena máxima de até 2 anos);
- ◆ A pessoa investigada não pode ser reincidente e não pode responder ou ter respondido a muitos processos, se isso indicar conduta criminal habitual, reiterada ou profissional;
- ◆ A pessoa investigada não pode, nos últimos 5 anos, ter cumprido outro acordo de não persecução penal, transação penal, ou ter recebido suspensão condicional do processo no mesmo prazo;
- ◆ Não cabe para os crimes de violência doméstica.

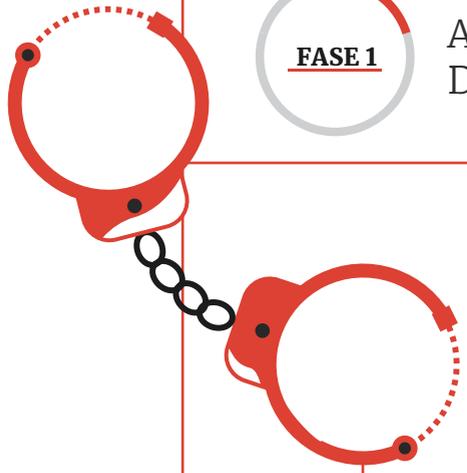


Obrigará a pessoa que o aceitou a cumprir uma ou algumas dessas condições:

- ◆ Reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;
- ◆ Renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- ◆ Prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por **período correspondente à pena mínima** do delito **diminuída de um a dois terços**, em local a ser indicado pelo juízo da execução;
- ◆ **Pagar algum valor**, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos lesados pelo delito; **e/ou**
- ◆ Cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal objeto da investigação.



FASE 1 AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



Deve acontecer, no máximo, **até 24 horas depois da prisão** e serve para analisar a prisão em flagrante, a necessidade ou não de decretação de prisão preventiva e verificar se a pessoa presa sofreu violência policial ou outro abuso.

Neste momento, o processo penal ainda não começou.

- ◆ **A pessoa que estiver presa deve ser acompanhada de seu defensor ou defensora** (advogado, advogada ou membro da defensoria pública).
- ◆ É nesta audiência que **o juiz decide se a pessoa acusada vai responder ao processo presa ou em liberdade** e se a polícia será investigada por eventual agressão no momento do flagrante.
- ◆ A pessoa pode responder ao processo solta, mas ela pode ter algumas restrições. Caso descumpra as medidas, poderá ser determinada a sua prisão para aguardar o julgamento.

Você será ouvido pelo juiz. Você poderá ficar calado ou se manifestar. É importante passar informações sobre sua vida, seu trabalho e qualquer outro aspecto que possa indicar que você não precisa ficar preso.

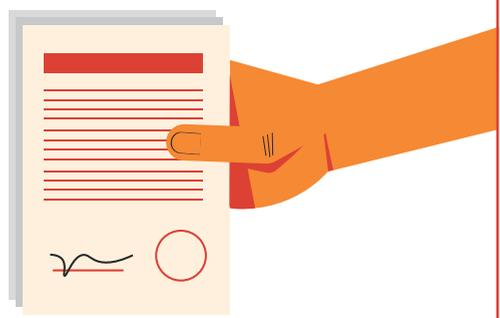
FASE 1 DENÚNCIA

É apresentada pelo Ministério Público (o promotor ou a promotora).

Vai apresentar **a descrição das circunstâncias do fato criminoso**, incluindo local, data, características, testemunhas, artigo do Código Penal (ou de outra lei) em que o fato se encaixa.

Se o juiz receber a denúncia, começa o processo penal.

Quando você recebe a citação, recebe junto uma cópia da denúncia. Você deve ser informado sobre o que diz a denúncia para saber por qual crime está sendo processado e construir sua defesa junto com seu defensor/advogado.

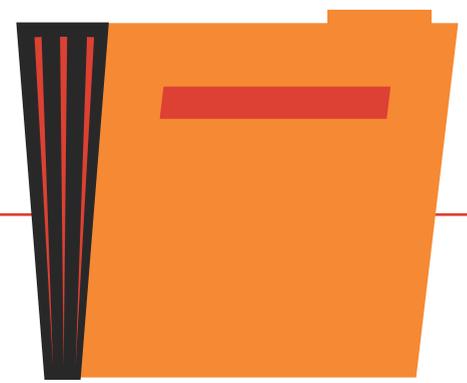


FASE 2 INSTRUÇÃO PENAL
RESPOSTA À ACUSAÇÃO OU DEFESA PRÉVIA



É a defesa escrita, apresentada pelo advogado ou defensor público.

Deve conter todos **os argumentos preparados pela defesa para “rebatêr” o que está na denúncia** e a lista de testemunhas que a defesa quer que sejam ouvidas pelo juiz ou juíza na audiência de instrução e julgamento.



Você deve indicar ao seu defensor/advogado quem poderia ser testemunha no seu processo e qualquer outra informação que seja importante de ser comunicada ao juiz.

FASE 3 INSTRUÇÃO PENAL
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
E JULGAMENTO



É o momento em que as provas do processo vão ser discutidas e o julgamento vai ser feito. Essa audiência tem algumas etapas, que são:

1 DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS

Os depoimentos são as versões da história das pessoas envolvidas no processo. Esses depoimentos seguem a seguinte ordem:



- ◆ Quem tem alguma coisa para **falar sobre o crime** e quem tem alguma coisa para **falar sobre a pessoa acusada** pode ser testemunha no processo.
- ◆ A mãe, o pai, o irmão ou irmã e o filho ou filha do réu podem se recusar a depor.
- ◆ Os **advogados, psicólogos e líderes religiosos** ou espirituais são **proibidos** de depor.
- ◆ As testemunhas devem ser respeitadas e nunca intimidadas.

2 INTERROGATÓRIO

- ◆ É o momento em que a pessoa acusada **pode falar**.
- ◆ A pessoa acusada **tem o direito de ficar em silêncio** e isso não pode ser usado contra ela.
- ◆ A pessoa acusada pode falar o que quiser no interrogatório, inclusive mentir. Isto é diferente para a testemunha: a testemunha não pode mentir.

3 DEBATES

- ◆ São feitos pelas partes, ou seja, a acusação (que é o Ministério Público) e a defesa (que é o advogado ou defensor público). A defesa sempre deve ser ouvida por último.
- ◆ **Devem ser discutidos todos os detalhes do caso (nulidades, teses, argumentos).**
- ◆ Algumas vezes, o juiz ou a juíza pode decidir que, em vez de debates orais, a acusação e a defesa podem se manifestar por escrito (em um documento chamado de “memoriais”).
- ◆ Nesse caso, o julgamento não acontecerá na própria audiência. O juiz dará a sentença também de forma escrita, depois de ler os memoriais da acusação e da defesa.

É importante que você seja orientado pelo seu defensor/advogado para essa audiência. Nem o juiz, nem o promotor podem se dirigir a você de forma intimidadora ou agressiva. Você será o último a ser ouvido, podendo rebater informações erradas dadas sobre você ou sobre o crime.

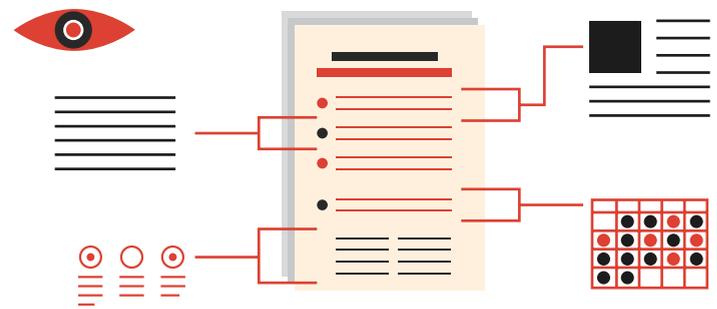
FASE 4 INSTRUÇÃO PENAL
SENTENÇA



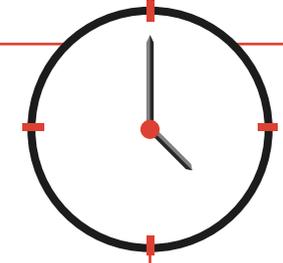
É a **decisão** que vai terminar o processo e pode absolver ou condenar a pessoa acusada.

Deve **falar sobre todas as provas** e justificar a decisão tomada com base nessas provas.

Nos casos de condenação, o réu é comunicado de qual a pena aplicada, de como foi feito o cálculo dessa pena, seus motivos, além de ser determinado o regime em que a pena começará a ser cumprida (aberto, semiaberto ou fechado).



FASE 5 EXECUÇÃO PENAL



É o momento de **cumprir a pena** a que a pessoa foi condenada. **A pessoa condenada tem direitos assegurados** pela Lei de Execução Penal (LEP), que são:

- EXECUÇÃO PENAL**
- ◆ **DETRAÇÃO DA PENA**
O tempo que a pessoa passou presa antes de ser condenada (presa preventivamente, enquanto estava respondendo ao processo) deve ser descontado do tempo da pena.
 - ◆ **INDULTO E COMUTAÇÃO**
O indulto é um “perdão total da pena” e a comutação é um “perdão parcial da pena”. São decididos pelo/a Presidente da República por meio de um Decreto normalmente publicado no fim do ano, que também define os requisitos para que uma pessoa tenha o perdão de sua pena (total ou parcial).
 - ◆ **LIVRAMENTO CONDICIONAL**
É uma “liberdade antecipada”. Para ter direito a ela, a pessoa condenada precisa ter bom comportamento durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho e ter possibilidade de promover sua subsistência por meio de trabalho honesto. Além disso, precisa cumprir estes requisitos:

- ◆ Se a pessoa for **primária e com bons antecedentes**, é necessário que já tenha cumprido 1/3 da pena;
- ◆ Se a pessoa for **reincidente** (se já tiver sido condenada por outro crime), é necessário que já tenha cumprido metade da pena;
- ◆ Se a pessoa for **condenada por crime hediondo ou equiparado a hediondo**, é necessário que já tenha cumprido 2/3 da pena e não pode ser reincidente nesse tipo de crime.

O LIVRAMENTO CONDICIONAL PODE SER CANCELADO NESTAS TRÊS SITUAÇÕES:

- ◆ Caso as obrigações impostas pelo juiz ou juíza sejam descumpridas
- ◆ Caso a pessoa seja acusada de cometer um novo delito durante o prazo do livramento condicional
- ◆ Caso a pessoa receba uma outra condenação criminal que já tenha trânsito em julgado (ou seja, da qual não seja mais possível recorrer).

PROGRESSÃO DE REGIME

É a mudança de regime de cumprimento de pena de um mais grave para outro mais leve. A ordem é sempre esta: do regime fechado para o semiaberto e do semiaberto para o aberto.



PARA CONSEGUIR A PROGRESSÃO, É NECESSÁRIO CUMPRIR ALGUNS REQUISITOS:

Para os crimes cometidos antes do dia 23 de janeiro de 2020:

- ◆ Se a pessoa for primária, **tem que ter cumprido 1/6 da pena.**
- ◆ Se a pessoa for reincidente, **tem que ter cumprido 1/3 da pena.**
- ◆ Nos crimes hediondos ou equiparados a hediondos, se a pessoa for primária, **tem que ter cumprido 2/5 da pena e, se for reincidente, 3/5 da pena.**

Para os crimes cometidos depois do dia 23 de janeiro de 2020:

- 16% Se a pessoa for **primária** e o crime tiver sido cometido **sem violência** ou grave ameaça, tem que ter cumprido 16% da pena.
- 20% Se a pessoa for **reincidente** em crime cometido **sem violência** contra a pessoa ou grave ameaça, tem que ter cumprido 20% da pena.
- 25% Se a pessoa for **primária** e o crime tiver sido cometido **com violência** contra a pessoa ou grave ameaça, tem que ter cumprido 25% da pena.
- 30% Se a pessoa for **reincidente** em crime cometido **com violência** contra a pessoa ou grave ameaça, tem que ter cumprido 30% da pena.

- 40% Se a pessoa for condenada por **crime hediondo** ou equiparado e for **primária**, tem que ter cumprido 40% da pena, com exceção do tráfico privilegiado.
- 50% Se a pessoa for **primária** e condenada por **crime hediondo** ou equiparado, em que a **vítima morreu**, tem que ter cumprido metade da pena.
- 50% Se a pessoa for condenada por **comandar organização criminosa** estruturada para a prática de **crime hediondo** ou equiparado, tem que ter cumprido metade da pena.
- 50% Se a pessoa for condenada pela prática do crime de **constituição de milícia privada**, tem que ter cumprido metade da pena.
- 60% Se a pessoa for **reincidente** em **crime hediondo** ou equiparado, tem que ter cumprido 60% da pena, com exceção do tráfico privilegiado.
- 70% Se a pessoa for **reincidente** em **crime hediondo** ou equiparado e a **vítima tiver morrido**, tem que ter cumprido 70% da pena, com exceção do tráfico privilegiado.

Importante: A progressão de regime de mulheres gestantes, que forem mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência pode acontecer depois do cumprimento de 1/8 da pena e os requisitos são o bom comportamento e a primariedade.

REMIÇÃO DE PENA

É a diminuição do tempo de pena por conta de trabalho, estudo ou leitura. Estas são as regras de remição:



- ◆ **A cada 3 dias trabalhados ou a cada 12 horas estudadas**, é descontado 1 dia do total da pena. As 12 horas estudadas devem ser divididas em ao menos 3 dias, o que quer dizer que a cada dia o tempo de estudo deve ser de 4 horas.
- ◆ **A pessoa presa deve ter o prazo de 22 a 30 dias para a leitura de um livro** e no final da leitura deve apresentar uma resenha sobre o livro. Essa resenha deve ser avaliada pela comissão organizadora do projeto. Para cada livro lido e com resenha aprovada, são descontados 4 dias do total da pena, com limite de 12 livros por ano.

SAÍDA TEMPORÁRIA: é a permissão de saída da unidade prisional para quem cumpre pena em regime semiaberto. Essa saída pode acontecer até 5 vezes por ano e em datas específicas. É preciso ter bom comportamento e ter cumprido 1/6 da pena (se a pessoa for primária) ou 1/4 dela (se a pessoa for reincidente).



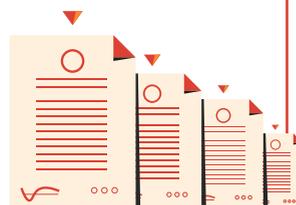


RECURSO



Tem o objetivo de **garantir que as decisões dos juízes possam ser questionadas** pela defesa (advogado/a ou defensor/a público/a) ou pela acusação (Ministério Público).

Existem vários tipos de recurso e cada um tem uma função diferente. São estes os principais:



1 APELAÇÃO

Serve para **contestar a sentença** ou parte dela. Pode ser apresentada **até 5 dias** depois da publicação da sentença e, depois disso, os argumentos podem ser apresentados em **até 8 dias**. A outra parte tem mais 8 dias para apresentar argumentos contrários ao recurso.



Até 5 dias depois da publicação da sentença



Argumentos podem ser apresentados em até 8 dias



8 dias para apresentar argumentos contrários ao recurso

2 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

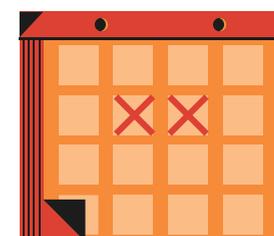
Serve para algumas decisões no processo, por exemplo:

- ◆ A que pronuncia o réu: ou seja, determina que o julgamento de crimes dolosos contra a vida seja feito pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri;
- ◆ A que negar fiança nos casos em que é permitido seu arbitramento;
- ◆ A que indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição;
- ◆ A que negar a ordem de *habeas corpus*;
- ◆ A que negar ou revogar a suspensão condicional da pena;
- ◆ A que negar ou revogar o livramento condicional.

Pode ser apresentado **até 5 dias** depois da publicação da decisão e é necessário expor os argumentos **até 2 dias** depois da apresentação.

3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

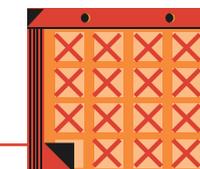
Servem para **pedir esclarecimentos** sobre dúvidas quando uma decisão não é clara ou quando permite duas interpretações, ou é contraditória ou omissa (quando deixa de falar de algum assunto importante).



Podem ser apresentados **até 2 dias** depois da publicação da decisão que precisa ser explicada.

4 RECURSO EXTRAORDINÁRIO E RECURSO ESPECIAL:

Servem para **mudar decisões** dadas pelo Tribunal de Justiça. **Não podem mais discutir se o crime aconteceu ou não**. No recurso não se fala dos fatos e provas do caso, só se pode falar de assuntos sobre a Constituição Federal, as leis federais ou jurisprudência (que são entendimentos dos juízes sobre alguns temas).



Devem ser apresentados **até 15 dias** depois da publicação da decisão.

5 AGRAVO EM EXECUÇÃO

Serve para **tentar mudar as decisões** dadas pelo juiz ou juíza responsável pelo acompanhamento do cumprimento de pena (juízes que atuam nas varas de execução).



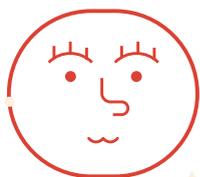
Deve ser apresentado **até 5 dias** depois da publicação da decisão que vai ser questionada.



HABEAS CORPUS (HC)



Serve para pôr fim a uma **ilegalidade** que está acontecendo e que tenha como resultado a restrição da liberdade da pessoa (por exemplo, a sua prisão).



Qualquer pessoa pode fazer um pedido de HC, mesmo sem ser advogado. A pessoa que está presa pode fazer um HC sobre seu próprio caso.



Pode ser apresentado em qualquer momento, tanto no inquérito policial quanto durante o processo penal. É julgado mais rapidamente que os recursos, por tratar de um assunto muito urgente – que é a restrição ou privação da liberdade.



No HC precisa constar claramente qual é a ilegalidade da decisão que se está tentando mudar.



PODE SER USADO QUANDO:

- ◆ Alguém estiver **preso por mais tempo do que a lei** determina;
- ◆ A **autoridade** que tomou a decisão que restringe direitos **não era autorizada** pela lei para fazer isso;
- ◆ O motivo que justificou a decisão não existir mais;
- ◆ Não for oferecida a chance de a pessoa pagar fiança nos casos em que a lei permite seu arbitramento, ou quando a pessoa **não tem condições de pagar o valor da fiança que foi estipulado**;
- ◆ O processo tiver alguma irregularidade grave e for considerado nulo, ou seja, quando o ato irregular tiver que ser feito novamente e da forma correta;
- ◆ A pessoa não puder mais ser punida, ou seja, for extinta a punibilidade.

O PEDIDO DE HABEAS CORPUS TEM DE SER APRESENTADO PARA UMA INSTÂNCIA ACIMA DAQUELA QUE DEU A DECISÃO. ISSO SIGNIFICA QUE:

- ◆ **Se a prisão foi determinada** pelo delegado ou delegada, deve ser apresentado para o juiz ou juíza (da vara criminal onde corre ou vai correr o processo ou, se for em São Paulo, para o juiz ou juíza do DIPO, que é o Departamento de Inquéritos Policiais).
- ◆ **Se a prisão foi determinada** (mantida) em audiência de custódia, deve ser apresentado para os desembargadores do Tribunal de Justiça.
- ◆ **Se a prisão foi determinada** pelo Tribunal de Justiça, deve ser apresentado para o Superior Tribunal de Justiça.
- ◆ **Se a prisão for determinada** pelo Superior Tribunal de Justiça, deve ser apresentado para o Supremo Tribunal Federal.

id
dd instituto de
defesa do
direito de
defesa —



BrazilFoundation